



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h45min (quatorze horas e quarenta e cinco minutos), em fase do prolongamento da Sessão Solene do Tribunal Pleno ocorrida nesta manhã, com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Frederico Neves, Leopoldo Raposo, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Fernando Cerqueira), Fernando Martins, Cândido Saraiva, Francisco Tenório, André Guimarães, Evandro Magalhães e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Jovaldo Nunes, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Fausto Campos (subst. o Exmo. Des. Eduardo Paurá), Roberto Maia e Carlos Moraes. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares as Atas das Sessões Ordinárias do Órgão Especial realizadas nos dias 29.10.2018 e 05.11.2018, as quais foram aprovadas sem nenhum reparo. Neste momento, passaram a integrar a bancada os Exmos. Desembargadores Jovaldo Nunes, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso e Fausto Campos. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **1. Mandado de Injunção nº 441234-0. Requerente:** Maria Lucia Cavalcanti Galindo. **Requerido:** Prefeito do Município do Recife. **Relator:** Des. Adalberto de Oliveira Melo. Após a leitura do relatório, proferiram sustentação oral a advogada da requerente, Dra. Amanda de Azevedo Cardim, OAB/PE 40906, e o Procurador do Município do Recife, Dr. Ravi de Medeiros Peixoto, OAB/PE 33055, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Adalberto Melo, o feito restou **adiado** nos seguintes termos: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE INJUNÇÃO, SUSCITADA PELA AUTORIDADE COATORA". NO MÉRITO, NA SESSÃO DE 12.11.2018, O JULGAMENTO FOI ADIADO A PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO, PELA IMPROCEDÊNCIA DO MANDADO DE INJUNÇÃO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, FRANCISCO TENÓRIO, FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), LEOPOLDO RAPOSO, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES

9

DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES E ROBERTO MAIA. Neste instante, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Carlos Moraes. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento, conjuntamente, os seguintes processos da Pauta Judicial: **2. Ação Rescisória nº 465649-3.** **Autor:** Estado de Pernambuco. **Réus:** Carley de Miranda Barza e outros. **Relator:** Des. André Oliveira da Silva Guimarães e **3. Agravo na Ação Rescisória nº 465649-3. Agravantes:** Carley de Miranda Barza e outros. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. André Oliveira da Silva Guimarães. Dispensada a leitura do relatório, proferiram sustentação oral o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 467-B, e o patrono dos réus/agravantes, Dr. Célio Avelino de Andrade, OAB/PE 2726. Após as discussões, o Exmo. Des. André Guimarães (Relator) solicitou a retirada de Pauta da Ação Rescisória, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial, nos seguintes termos: "PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ROBERTO MAIA". Na sequência, depois da leitura do voto do Relator, Exmo. Des. André Guimarães, o feito foi **adiado** com a seguinte resenha: NA SESSÃO DE 12.11.2018, O JULGAMENTO FOI ADIADO A PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO. VOTARAM DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ANTENOR CARDOSO, CÂNDIDO SARAIVA (AUTOR DO PRIMEIRO VOTO DIVERGENTE), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), LEOPOLDO RAPOSO, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FRANCISCO BANDEIRA, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ROBERTO MAIA. Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Cândido Saraiva e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como, os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo e Fernando Martins. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **4. Agravo no Mandado de Segurança nº 430639-8. Agravante:** Patricia Barros do Nascimento. **Agravados:** Secretario da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco - Ruy Bezerra e outro. **Litisconsorte Passivo:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DADO PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO, NO SENTIDO DE DESTRAVAR A AÇÃO MANDAMENTAL. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, FERNANDO MARTINS, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **5. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 306682-2. Embargante:** Estado de Pernambuco. **Embargado:** Cervejarias Kaiser Nordeste S/A. **Relator:** Des. Antenor Cardoso - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO. AUSENTES,

JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, FERNANDO MARTINS, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva declarou expressamente adiados para a próxima Sessão Ordinária os demais processos administrativos e judiciais pautados, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. De que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____.